



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 7, DE 31 DE MARÇO DE 2025

GERAL

Câmara Municipal
CACEQUI-RS

Prot. 24.258 Pag. 104

Data 31.03.25

Assinatura _____

 H. r. u.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA E EMPREENDEDORISMO, DE FORMA TRANSVERSAL, NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE EDUCAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE CACEQUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a inclusão da educação financeira e empreendedorismo, como componente curricular obrigatória nos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) nas escolas públicas municipais de Cacequi.

Parágrafo Único. As atividades e os conteúdos relativos à educação financeira e empreendedorismo constituirão matéria da base diversificada do currículo escolar, devendo ser contemplados como tema transversal, estarem presentes nas diferentes disciplinas do contexto escolar e serem desenvolvidas de forma interdisciplinar.

Art. 2º A educação financeira, conforme disposto nesta Lei, terá como objetivos:

A ORDEM DO DIA
 Em 1 / 1
 Presidente

- I - Desenvolver habilidades e competências para a gestão do dinheiro;
- II - Promover o entendimento sobre consumo consciente;
- III - Ensinar sobre a importância da poupança e do investimento;
- IV - Apresentar conceitos de orçamento pessoal e familiar;
- V - Discutir a importância do crédito e do endividamento responsável;
- VI - Fomentar o empreendedorismo e a geração de renda consciente;
- VII - Estimular a reflexão sobre o valor do planejamento financeiro a

APROVADO
 Em 1 / 1
 Presidente

curto, médio e longo prazo.

Art. 3º Serão abordados os seguintes conceitos de empreendedorismo, visando oferecer noções sobre:

- I – perfil pessoal e vocacional;
- II – desenvolvimento profissional, escolhas e planejamento;
- III – oportunidades de mercado, novas tecnologias e criação de novas modalidades de negócios e atividades econômicas;
- IV – mercado de trabalho;

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Cacequi –RS
 E-mail: cacequiem@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
 Em 1 / 1
 Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
 Em 1 / 1
 Presidente

31.3.25

31.3.25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



V – inovação;
VI – gestão de negócios;
VII – avaliação de riscos de mercado e mensuração de custos e obrigações;

VIII – noções de ética profissional;

IX - - outros temas correlatos.

Art. 4º Serão abordados os seguintes conceitos de educação financeira, visando oferecer noções sobre:

I – conceitos básicos de economia;

II – orçamento pessoal e organização financeira;

III – planejamento financeiro visando investimento em educação pessoal e formação profissional;

IV – noções básicas sobre mercado de capitais e investimentos;

V – aplicação de recursos e escolha de investimentos em aplicações bancárias, mercado de ações e aquisição de títulos;

VI – formas de financiamento pessoal e para atividades profissionais, escolha, planejamento e revisão;

VII – noções básicas de psicologia do mercado;

VIII – outros temas correlatos.

Art. 5º Para o alcance do objetivo do programa, o órgão responsável pela implementação poderá firmar parcerias com entidades do ramo.

Art.6º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por:

I - Elaborar diretrizes e orientações para a implementação da educação financeira e empreendedorismo nas escolas municipais;

II - Promover capacitação para os professores que atuarão na área de educação financeira;

III - Disponibilizar materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados para o ensino;

IV - Incentivar parcerias com instituições financeiras e organizações não governamentais para apoio nas atividades e projetos relacionados à educação financeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

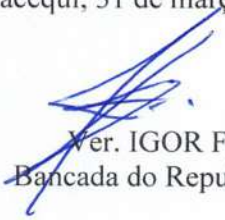


Art. 7º As escolas poderão realizar eventos, palestras e oficinas que promovam a educação financeira e empreendedorismo, envolvendo alunos, pais e a comunidade em geral, com o objetivo de disseminar os conhecimentos adquiridos.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 31 de março de 2.025.


Ver. IGOR FEIX
Bancada do Republicanos



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Entendemos que a educação financeira e o empreendedorismo são ferramentas essenciais para a construção da autonomia financeira dos indivíduos. Compreender os conceitos de finanças pessoais desde a juventude pode ter um impacto significativo na vida dos jovens, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e responsáveis. Tal medida visa não apenas a melhoria da qualidade do ensino, mas também a promoção de uma cultura de educação financeira que poderá beneficiar a sociedade como um todo.

Além disso, a inclusão da educação financeira e do empreendedorismo no currículo escolar está alinhada com as diretrizes do Ministério da Educação e com a necessidade de preparar os alunos para os desafios do mundo contemporâneo, previsto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Em um mundo em constante evolução, a educação precisa ir além das disciplinas tradicionais para formar cidadãos completos, preparados para os desafios da vida social. É aí que entram os temas transversais, uma abordagem pedagógica que visa integrar valores, conhecimentos e habilidades em diversas áreas do currículo escolar.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará inúmeros benefícios para nossos estudantes e para a sociedade como um todo.

Cacequi, 31 de março de 2025.



Ver. IGOR FEIX
Bancada do Republicanos